

POSICIONAMENTO DA AÇÃO EMPRESARIAL SOBRE A PROPOSTA DE REDUÇÃO DA JORNADA LEGAL DE TRABALHO

1. A experiência internacional e estudos de especialistas demonstram que não há garantia de que a redução da jornada de trabalho gera novos postos de trabalho. Não haverá necessariamente substituição de horas trabalhadas por mais trabalhadores. Entre 2003 e 2007, período de expansão da economia brasileira, a taxa de desemprego caiu de 11,7% para 8,3%, sem alteração na legislação trabalhista. A redução da carga semanal de trabalho, de 48 para 44 horas, promovida pela Constituição de 1988, não gerou mais empregos.
2. O efeito da proposta de redução da jornada legal para 40 horas semanais juntamente com o aumento da hora extra para 75% será a elevação do custo do trabalho para a maioria das empresas, comprometendo a sua capacidade de empregar.
3. Além disso, a medida, na forma proposta (PEC 231/1995), vai gerar aumento do custo unitário de produção. Isso significa que os preços ao consumidor devem subir, reduzindo a procura e forçando produção em menor escala. Pode gerar inflação e mais desemprego. Importante considerar que cerca de 50% da economia no Brasil ainda se desenvolve na informalidade e este projeto vai provocar aumento desta taxa, uma vez que vai tornar o emprego mais caro.
4. O aumento significativo do custo da folha de pagamento superior ao índice de inflação trará como consequência a perda de competitividade, pela necessidade de repasse deste custo adicional, especialmente em época de recessão e numa economia globalizada.
5. É importante considerar que cerca de 70% dos empregos no Brasil são gerados por micro, pequenas e médias empresas (60% apenas das micro e pequenas), que sofrerão sérios prejuízos e perda de competitividade com a redução da jornada sem redução de salário.
6. Para que sejam competitivas em um cenário adverso de crise internacional, as empresas de grande porte - e que disponham de mais recursos financeiros - serão estimuladas a acelerar investimentos em tecnologias para substituir a mão-de-obra e não na contratação de mais empregados.
7. Ao contrário do que dizem os defensores da redução legal da jornada de trabalho no Brasil, a maioria dos países que são citados como exemplos na Europa têm jornadas legais iguais ou superiores à nossa. O que é menor é, exatamente, a jornada negociada e contratada, para evitar perda de competitividade.
8. A Constituição Brasileira está em linha com a da maioria dos países desenvolvidos, resultando na prática em jornadas acordadas e contratadas inferiores à jornada legal. Isso ocorre para preservar a competitividade de empresas, setores e de toda a economia do país em momentos e circunstâncias em que é preciso trabalhar mais.
9. A aplicação de uma única norma indiscriminadamente vai afetar de forma diversa os vários setores da economia = serviços x indústria x setor primário. Alguns setores sofrerão mais que outros, pois têm custos diferentes para o ajuste de seus processos à nova realidade.
10. O que gera oportunidades de trabalho e melhora a vida do trabalhador é o aumento nos investimentos, impulsionando o consumo e as exportações. Neste ambiente, a jornada de trabalho e os salários são regulados por negociações, acordos e contratos coletivos, que beneficiam o trabalhador quando a economia cresce. Estas mesmas negociações podem preservar a competitividade da economia do país, a saúde das empresas e o emprego do trabalhador em situações de dificuldade e de crises.